

# Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 26 de dezembro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1441

# **SUMÁRIO**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	2
ATOS OFICIAIS	
PORTARIA (Nº 090/2019)	
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019)	4
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO № 118/2018)	. 5
SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (CHAMADA PÚRLICA № 001/2019)	-

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA** 

http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC **CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

PORTARIA (Nº 090/2019)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2019, 20 de dezembro de 2019

Dispõe sobre Regulamentação processo de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Legais e com fulcro na Constituição Federal no Art. 205 e no Art. 2º, da Lei 9394/96, pela presente:

#### RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2020, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.
- Art. 2°. A matrícula vincula o (a) aluno (a) da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Conde, para cursar a Educação Básica.
- Art. 3°. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:
- I Renovação;
- II Transferência por terminalidade;
- III Transferência por interesse próprio.

### Capítulo I

### Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita através do aplicativo e-Grafite Matrícula que estará disponível nas lojas oficiais de aplicativos: Google Play Store e App Store, conforme orientações contidas no Anexo II.



- § 1º. No ato de renovação, os pais ou responsáveis deverão acessar Aplicativo e-Grafite Matricula e confirmar a permanência do seu filho na Unidade Escolar na qual estava matriculado no ano de 2019. Essa renovação acontecerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação (Anexo I);
- § 2º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

#### Capítulo II

### Transferência por Terminalidade

Art. 5°. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2019 ou 9° Ano do Ensino Fundamental II em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

#### Capítulo III

#### Da transferência por interesse próprio

Art. 6°. Aluno do Sistema Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade escolar pleiteada e/ou a necessidade de estudar próximo à residência, quando possível.

#### Capítulo IV

### Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7°. Para efeito de matrícula do Sistema Municipal de Ensino deverá ser observado:



- § 1º. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno).
- § 2º O aluno com idade de 15 anos completo e que apresente distorção idade/ano, poderá ser matriculado na modalidade EJA, com a devida autorização do responsável legal.

### Capítulo V Matrícula Inicial

- **Artigo 8º**. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente ao Sistema Público Municipal de Ensino.
- § 1º Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual, Municipal ou na Particular e deseja ingressar em 2020 no Sistema Municipal de ensino de São Francisco do Conde.
- § 2° Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB n° 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche – Grupo I	Alunos (as) a partir de 01 ano e 5 meses completos ou a completar até o dia 31 de Março de 2020.
Creche – Grupo II	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de Março



	de 2020.
Creche – Grupo III	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2020.
Pré-escola – Grupo IV	Alunos com 04 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2020.
Pré-escola – Grupo V	Alunos 05 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2020.
1° Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de Março de 2020.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

- § 4°. Os alunos da Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo I, II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;
- § 5°. Os alunos da Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo I, II e III), que residem na zona rural e que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.
- § 6°. Os candidatos á matrícula nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Conde deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.
- § 7°. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 2ª unidade, assegurando sempre que



possível, o número mínimo e máximo de educandos por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

- § 8°. Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de aluno superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.
- § 9°. No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação;
- § 10°. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.
- **Artigo 9º.** No ato da matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar xerox da seguinte documentação: histórico escolar original, Certidão de Nascimento, RG, CPF, 02 fotos 3x4 recentes, comprovante de residência, número do NIS, cartão de vacinação e número do cartão do SUS.
- **Art. 10°.** Os alunos que aderirem ao Programa Educa Chico deverão preencher a Ficha de Adesão. Os alunos já integrantes do referido Programa deverão preencher a Ficha de Permanência.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada original e xerox da seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou



adoção, bem como Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão e PAS (se tiver).

### Capítulo VI Frequência

Art. 11°. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definidos no Calendário Escolar Padrão aprovado em 2019.

- **Art. 12°.** Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.
- § 1º. O Gestor da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, bem como deverá comunicar a Gerência de Acompanhamento de Frequência.
- § 2°. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

## Capítulo VII Diretrizes da Educação Básica Ensino Fundamental



- **Artigo 13°.** Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.
- § 1º Alunos com idade de 15 a 17 anos poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.
- § 2º O aluno do Ensino Fundamental com distorção idade/ano deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.
- **Artigo 14°.** Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

### Capítulo VIII Enturmação

- **Artigo 15°.** Os critérios para enturmação, por grupo ou ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da Gestão Escolar o seu cumprimento.
- § 1º O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

GRUPO /ANO/SÉRIE /EIXO/	MÍNIMO	MÁXIMO
Ed. Infantil-Creche (Grupo I, II e III)	15	20
Ed. Infantil – Pré-escolar (Grupo IV e V)	15	20
1º ano	15	25
2º ano	15	25



3º ano	20	30	
4º ano	20	30	
5º ano	20	30	
6º ano	25	35	
7º ano	25	35	
8º ano	25	35	
9º ano	25	35	
EJA I e II			
EIXO I, II e III (Multisseriada)	15	30	
EIXO IV (6º e 7º ano)	25	35	
EIXO V (8º e 9º ano)	25	35	

- § 2º. Cabe à Unidade Escolar em anuência da Secretaria da Educação, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.
- § 3º. Só será permitida Agente de Apoio de Educação Infantil nas turmas de creche (Grupos I, II e III) e Pré-Escolar (Grupos IV e V).

# Capítulo IX Calendário Escolar

- **Artigo 16°.** O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.
- **Artigo 17°.** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2020, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.



### Capítulo X Jornada Escolar

**Artigo 18°.** A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1° ao 5° ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

**Artigo 19°.** Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos/Formação e Planejamento.

**Artigo 20°.** Na elaboração do horário escolar de 2020, a Gestão da escola assegurará, prioritariamente, os horários de reservas, Atividades Complementares (AC) e Formação para estabelecimento dos horários individuais do professor.

## Capítulo XI Diálogos Pedagógicos

**Artigo 21º.** O período dos Diálogos Pedagógicos do ano letivo 2020 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo

## Capítulo XII Das Disposições Finais

**Artigo 22**°. Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.



- **Artigo 23°.** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.
- **Artigo 24°.** No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.
- **Artigo 25°.** Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2020, deverão ser solucionados entre a Gestão Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
- **Artigo 26°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

#### Notas:

- 1 As Atas de resultados finais e os inventários das unidades escolares deverão ser entregues na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no máximo até o dia 11/01/2020.
- 2 A confirmação da matrícula dos alunos da rede municipal de ensino será realizada através do aplicativo Sistema e-grafite. (Orientações no Anexo II)
- 3- A matrícula dos alunos novos e/ou transferidos será realizada presencialmente na unidade escolar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 20 de dezembro de 2019.

### Marivaldo do Amaral Secretário Municipal de Educação



### ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2020

SEGMENTO	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ALUNOS QUE PERMANECEM NA MESMA UNIDADE ESCOLAR)	MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS E/OU TRANSFERIDOS
EDUCAÇÃO INFANTIL     CRECHE	08 e 09/01	20/01 e 21/01/2020
- PRÉ-ESCOLA		21/01/2020
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10 e 13/01	22/01 e 23/01/2020
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	14 e 15/01	23/01 a 24/01/2020



#### **ANEXO II**

#### Orientações para utilização do aplicativo e-Grafite Matrícula

#### 1º Passo:

- Acessar a loja de aplicativo Google Play Store para aparelhos com sistema operacional Android e App Store para aparelhos com sistema operacional IOS.
- Baixar e instalar no Celular, utilizando o procedimento padrão: clicar no ícone
   Play Store ou App Store, pesquisar o aplicativo pelo nome "e-Grafite Matrícula"
   para conseguir baixá-lo e instalá-lo no celular.

#### 2º Passo:

- Após a instalação do aplicativo, em seu primeiro acesso o pai/mãe ou responsável visualizará instruções de como utilizar o aplicativo apenas deslizando o dedo na tela.
- Em seguida deverá inserir o código "SFC" que refere-se a identificação do município de São Francisco do Conde.

### 3º Passo:

• Para o pai/mãe ou responsável ter acesso ao(s) cadastro(s) do(s) seu(s) filho(s), os mesmos deverão inserir o CPF no espaço destinado ao Login e inserir a sua data de nascimento no espaço destinado a senha, conforme exemplo abaixo:

Login: xxx.xxx.xxx-xx (CPF - 11 dígitos)

Senha: xx/xx/xxxx (Data de Nascimento - 08 dígitos)

### 4º Passo:

- Após estar logado, o pai/mãe ou responsável visualizará os seus dependentes (estudantes).
- Deverão clicar em cima do nome do dependente (estudante) e aparecerá uma outra tela com a opção de (re)matriculá-lo e em seguida a opção de Confirmar a "Rematricula" e assim finalizar o processo de "Rematricula 2020".
- Caso o pai/mãe ou responsável tenha mais de um dependente, ao concluir a "rematricula" do primeiro aparecerá a opção de "trocar dependente", e assim repetir todo processo feito com o primeiro.
- Nos casos dos estudantes maiores de 18 anos, os próprios devem acessar o aplicativo e proceder com a sua "Rematricula".

OBS.: Nos casos de dúvidas e/ou dificuldades no uso do aplicativo e-Grafite Matricula, os pais e/ou responsáveis deverão procurar a Unidade Escolar na qual será realizada a "Rematricula 2020" do seu filho e solicitar orientações.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

# ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2019)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 26 de dezembro de 2019.

# MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96 RATIFICAÇÃO DO ATO

O Secretário de Gestão Administrativa do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº. 004007/2019, de Dispensa de Licitação nº DL20-2019-1, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de carimbos para atender as necessidades da Secretaria de Gestão administrativa. Contratado: MARIA ADALTIVA DE ARAUJO FREITAS PAPELARIA - ME. CNPJ: 21.773.948/0001-50 Valor da contratação: R\$ 7.997,70 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Condições de Pagamento: Conforme Empenho. São Francisco do Conde/Bahia, 26 de dezembro de 2019. Lourival Rodrigues Júnior — Secretário de Gestão Administrativa.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

### TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO № 118/2018)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º118/2018. CONCORRENCIA N.º003/2018.2CP – SEINF, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA AMM EMPREENDIMENTOS LTDA. <u>Do Objeto do Contrato</u>: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de Pavimentação e Drenagem em diversas vias no Município de São Francisco do Conde - BA, conforme projetos anexados.

<u>Do Óbjeto do Aditivo</u>: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com** início em 15 de dezembro de 2019 e término em 15 de outubro de 2020, conforme as previsões legais do Art.57, §1º, II da Lei 8.666/93.

ASSINADO EM 13/12/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

### ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA - SESCOP CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (CHAMADA PÚBLICA № 001/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

São Francisco do Conde, 26 de dezembro de 2019.

#### CHAMADA PUBLICA № 001/2019 - Aviso de Resultado Licitação DESERTA

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL, torna público que, tendo em vista o total desinteresse de Empresas e/ou Pessoas Físicas, em participar do certame; a mesma foi denominada de **LICITAÇÃO DESERTA.** Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 e-mail: <a href="mailto:comissao.copel@gmail.com">comissao.copel@gmail.com</a> - São Francisco do Conde, 26 de dezembro de 2019 - Nalinaldo Couto de Mello – Presidente.